

---

# KBM ADVOGADOS

---



CORPORATIVO@KAISSBM.COM



41-30241164  
41-985103001

AV. ANITA GARIBALDI 850 SALA  
306 E 307 TORRE I - CABRAL -  
CURITIBA PR

---

---

MEMORANDO 04/2021

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REAFIRMA ENTENDIMENTO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR LOCALIZADOS EM ESTADOS FEDERADOS DISTINTOS

---

No dia 16 de abril de 2021, através da ADC 49, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional dispositivos da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) que exigiam o recolhimento do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos.

O julgado reitera o posicionamento já consolidado da Corte, considerando que, nas palavras do Ministro relator Edson Fachin, “o mero deslocamento entre estabelecimentos do mesmo titular, na mesma unidade federada ou em unidades diferentes, não é fato gerador de ICMS”, isto porque, ausente a transferência de propriedade, imprescindível para ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e dúvidas.

Atenciosamente,

KBM Advogados

---